



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, PERNAMBUCO, E O SENHOR JOSÉ PEDRO DE FRANÇA LIMA.

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Kenedy, nº 275, Centro, Frei Miguelinho - PE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, portador do RG 3.276.928 SSP/PE e CPF 545.777.724-34, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n - Distrito de Lagoa de João Carlos, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física **JOSÉ PEDRO DE FRANÇA LIMA**, com sede/domicílio na Av. Agamenon Magalhães, 05 Ap-01 - Centro - Surubim/PE, CEP: 55.750-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 253.350.574-91, Identidade nº 1.505.547 SSP-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de (engenharia), oriundo do Processo Licitatório 037/2017, Convite 013/2017, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, como a elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos de obras, planejamento, fiscalização, emissão de pareceres técnicos, laudos, conferência de planilhas de medição de obras, elaboração e assinatura de termos de responsabilidade técnica, assessoramento nas prestações de contas de convênios firmados pelo município, e outros trabalhos atinentes a profissão, da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de serviços de engenharia ocorrerá durante 12(doze) meses, em estrita consonância com as atividades desta municipalidade, podendo ter o prazo prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil abrangem os seguintes serviços:

- e) Assessorar a Comissão Permanente de Licitação em assuntos técnicos de engenharia, interpretando textos legais, emitindo pareceres, elaborando minutas e executando serviços técnicos-administrativos, visando orientá-los quanto as medidas a serem tomadas no resguardo dos interesses da Administração;
- f) Atendimento de consultas relacionadas ao procedimento licitatório, formuladas de forma escrita ou oralmente, cujas informações respectivas serão prestadas no prazo de até 05 (cinco) dias;
- g) Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas relativas ao processo licitatório, com orientação sobre sua aplicabilidade e procedimento;
- h) Acompanhamento *in loco* das atividades administrativas relativas aos processos licitatórios, para supervisão e consultoria das referidas atividades, mediante prévio ajuste com a Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido o custo total para a execução dos serviços de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia de cada mês, após a emissão da Nota de Empenho/Sub-empenho no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, depois de cumpridos todos os estágios legais da despesa. O crédito se dará através de Ordem Bancária, com depósito em conta corrente da licitante ou cheque nominal.

Parágrafo único. ACONTRATADA assume responsabilidade pelo recolhimento de eventuais obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA– As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente através das dotações: 9000.9001.15.122.2.2.88 pessoa física – 3.3.90.36.00; 9000.9001.15.122.2.2.88 – 3.3.90.39.00 pessoa jurídica.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato entrará em vigor após a sua assinatura e o seu prazo contratual será de 12(doze) meses, tendo início em 02 de agosto de 2017 e término em 01 de agosto de 2018, bem como ser renovado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses e/ou ao limite do valor carta-convite (art. 23, II, alínea a, da Lei 8.666/93).

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA–O presente contrato será fiscalizado pela Prefeita do Município e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou quem vier a substituí-los, sendo que estes encaminharão as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula terceira deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA– As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– Ocorrendo atraso na execução de serviços jurídicos após 03 (três) dias da solicitação, implicará multa de 1% (um por cento) do valor restante a ser executado, por dia de atraso, à licitante contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços, obedecendo a legislação e regulamentações aplicáveis, mantendo durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a informar e fornecer os documentos solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução deste contrato que tenham relação com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a subsidiar a CONTRATADA, para a implantação e o desenvolvimento do objeto contratual, indicando as providências para a consecução dos fins desejados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se a CONTRATANTE pelos pagamentos, nas condições, prazos e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o contrato, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE deverá disponibilizar meios que possibilitem a CONTRATADA realizar a execução o objeto contratado, durante a vigência do contrato, principalmente no que tange aos equipamentos, insumos e local de trabalho, bem como prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços avençados neste contrato, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste contrato, não manterá com a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou trabalhista.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, dando-se a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em termo aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas, sem justo motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser modificado, quando se fizer necessário, através de termo aditivo nos termos da Lei n.º 8.666/93, devendo, em caso de prorrogação, após um ano, ter seu preço reajustado com base no IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem acordado, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

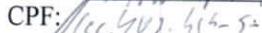
Frei Miguelinho/PE, 02 de agosto de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Contratante


JOSÉ PEDRO DE FRANÇA LIMA
Contratado

Testemunha:

Nome: 

CPF: 

Testemunha:

Nome: 

CPF: 